

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	<h2>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SEA Nº 01 - VERSÃO 01</h2>	 MANUAL DAS CONTRATAÇÕES Clique para acessar
(Processo Administrativo nº PA-PRO-2024/01554)		

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO – art. 10º, §1º, incisos I da IN nº 01/2023

Justificativa da necessidade:

As películas são elementos que auxiliam no controle da luminosidade evitando que a luz natural entre em excesso nos ambientes, contribuem para manter na temperatura em condições confortáveis e impedem a insolação direta. Tais características auxiliam os magistrados e servidores para melhor cumprimento de suas atividades laborais bem como auxiliam na redução do consumo de energia elétrica.

Resultados esperados:

A contratação visa atender demandas eventuais nas dependências dos prédios até 400km da Capital pertencentes ao Poder Judiciário ou sob sua responsabilidade para instalação de películas de proteção solar.

2 - ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – art. 10º, §1º, incisos II da IN nº 01/2023

Código do PCA	Número do expediente que autorizou	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
PAC 2024 – SEENG 41A24	PA-MEM2024/03129	abril/2024	abril/2024	junho/2024
		[x] sim [] não	[x] sim [] não	[x] sim [] não

Justificativa em caso de resposta(s) negativa(s):

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – art. 10º, §1º, incisos III da IN nº 01/2023

Requisitos:

A contratação deve prever:

- Fornecimento e instalação de películas novas;
- Serviço de retirada de películas com limpeza de vidros;
- Garantia do material;
- Os itens a serem contratados devem ter como unidade de medida o metro quadrado (m²)
- Regime de execução adotado – Empreitada por Preço Unitário.

Justificativas:

- A previsão de fornecimento e instalação de películas novas é mais vantajoso ao TJPA, visto que não precisa destacar servidor para realizar tal tarefa, repassando para a empresa essa incumbência;
- Novamente, repassar a incumbência de retirada da película antiga é mais vantajoso ao Tribunal que não destacaria servidor para esse serviço;
- A garantia do material é importante para que não seja fornecido itens de baixa qualidade e exigindo a garantia obriga o fornecedor a instalar películas com qualidade melhor e mais duráveis, e



- d) Considerando que as películas são instaladas em variados tipos de esquadrias, não há como definir dimensões padronizadas para as mesmas, portanto, os itens a serem contratados devem ter como unidade de medida o metro quadrado (m²) pois desta forma será possível a adequação da quantidade de acordo com o formato de cada esquadria, e
- e) Devido às características específicas desse regime de execução que é destinado a serviços que precisam ser realizados em quantidades mensuráveis por unidades de medida. O valor total do contrato resulta da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.

Ponto 1: Sustentabilidade: ATENDE O ITEM X DO ART. 30, §1º



Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Ambiental

PLS TJPA – Gestão de Resíduos Sólidos - O objeto a ser fornecido e instalado pela contratada deve observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e ainda não devem conter substâncias perigosas em concentração acima do nível recomendado na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a CONTRATADA deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, devendo adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da CONTRATANTE.

Social

A empresa contratada não está registrada no cadastro de empregadores que foram flagrados explorando trabalhadores em condições semelhantes às de escravidão, conforme estabelecido pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, e, ainda, a empresa contratada ou seus dirigentes não devem ter sido condenados por violar as leis de combate à discriminação racial ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo. Essa exigência está em conformidade com os artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, o Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (que promulga o Protocolo de Palermo) e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

Financeiro

A empresa, se possível, contratará mão de obra local para a execução do objeto deste contrato. A contratação de mão de obra local é crucial por várias razões como o fomento a integração com a comunidade onde o projeto está sendo executado, promovendo uma relação mais próxima e colaborativa entre a empresa e os moradores locais. Outro fator importante é o conhecimento do ambiente pelos trabalhadores locais que geralmente têm um conhecimento profundo da região, incluindo o clima, a geografia e os recursos disponíveis. Outrossim, a redução de custos contratando mão de obra local trazendo maior economicidade, pois elimina a necessidade de deslocamento de trabalhadores de outras áreas. Além disso, os custos de treinamento podem ser menores, já que os trabalhadores locais já estão familiarizados com as práticas e costumes locais. Por fim, o impacto social positivo visto que a contratação local contribui para o desenvolvimento econômico da comunidade, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida dos moradores, colaborando para reduzir a migração de pessoas em busca de trabalho em outras áreas.

Cultural

Não se aplica

Ponto 2: Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES – art. 10º, §1º, incisos IV da IN nº 01/2023



A estimativa dos quantitativos foi obtida a partir de fatos, como:

Série histórica de consumo – As contratações anteriores com o mesmo objeto foram ARP 006/2023, 001/2022, ARP 030/2020, ARP 025/2019, ARP 010/2018, ARP 008/2017, além de outras anteriores.

Necessidade de substituição de películas atualmente disponíveis – Devido a necessidade de continuidade na padronização dos prédios do Poder Judiciário, haja vista que há mais de 06 (seis) anos adotamos estas especificações, as quais atendem integralmente às necessidades deste Tribunal.

Inauguração de novas varas/setor – Inauguração da nova Escola Judiciária e das novas Varas da Turma Recursal.

Acréscimo de atividades

Execução de projetos, atentando-se a eventual fato futuro apto a impactar o quantitativo demandado

Outros fatos - Melhoria dos espaços físicos de trabalho com iniciativa estratégica de modernização da infraestrutura do Poder Judiciário, visto que está inserida na manutenção, ampliação e aparelhamento dos prédios do Judiciário Estadual.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 10º, §1º, incisos V da IN nº 01/2023

Levantamento das soluções disponíveis

As formas de fornecimento são múltiplas, contudo nem todos se encaixam com o objeto pretendido ou a forma de fornecimento nessa contratação, vejamos:

- a) Contratação por demanda, e
- b) Formalização da Ata de Registro de Preços.

a. Contratação por demanda

Nessa hipótese considera-se que o início da contratação só ocorrerá quando surgir a demanda. Entretanto, em geral, as demandas surgem com frequência acima da possibilidade que a administração tem de contratar, o que acabaria por gerar uma fila de demandas não atendidas e por conseguinte a inadequação da solução.

Por isso, esta opção foi descartada.

b. Registrar preços

Nesta opção, a Divisão de Projetos poderá com maior rapidez realizar o atendimento das demandas. Esse instrumento é mais eficaz por vários motivos: 1) os prestadores de serviço já estarão devidamente contratados e disponíveis para o atendimento; 2) não se perderia tempo com os prazos dos tramites administrativos que uma contratação nova exige; 3) diminuição do risco de fracasso nas licitações por demanda.

Ressalta-se que as características da demanda são devidamente enquadradas no disposto no Art. 3º, I, II e IV da Decreto nº 7.892/2013.

Pelos motivos expostos, esta opção foi a escolhida.

A solução escolhida dará continuidade ao já executado por este Tribunal, qual seja: película jateada branca, película jateada branca listrada, película espelhada dupla e película espelhada única ou simples.

A escolha pela solução apresentada se dá em razão da necessidade de continuidade na padronização dos prédios do Poder Judiciário, haja vista que há mais de 04 (quatro) anos adotamos estas especificações, as quais atendem integralmente às necessidades deste Tribunal.



TJAPRO202401554V01



A instalação de películas atenderá demandas novas, além da troca das películas existentes danificadas ou gastas pelo tempo, razão pela qual a forma mais econômica, eficiente e prática para o Judiciário é manter o padrão escolhido.

Para atendimento das necessidades do TJPA, a Ata de Registro de Preços (ARP) demonstra-se como instrumento mais adequado para contratação pelos motivos abaixo descritos:

- Não há programação preestabelecida para o fornecimento de películas novas, exceto para o caso de obras em execução. Os atendimentos são realizados após o levantamento de necessidades da SEA ou quando esta é demandada;
- A retirada com limpeza dos vidros ocorre sob demanda, na ocorrência de desgaste natural, mau uso, etc.

As contratações públicas similares abaixo relacionadas possuem partes do escopo pretendido:

Edital	Órgão/Entidade	Objeto
PE n.º 88/2018	Universidade Federal Fluminense - UFF	Aquisição de película de controle solar com instalação a atender às do Hospital Universitário Antônio Pedro de Universidade Federal Fluminense – HUAP/UFF
PE n.º 21/2019	Ministério da Saúde – Fundação Oswaldo Cruz	Registro de preços para contratação futura de película de controle solar, visual e de segurança, com instalação
PE n.º 22/2019	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Registro de preços para eventual fornecimento de película adesiva de controle solar, com serviço de aplicação e remoção de película existente, se necessário, para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
PE n.º 10/2020	Autarquia Municipal de Educação – Apucarana/PR	Registro de preços de prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento e instalação de películas refletivas para as unidades educacionais pertencentes à Autarquia Municipal de Educação

Novas metodologias, tecnologias e inovações

O objeto não possui metodologias, tecnologias e inovações, constituindo um objeto comum.

Complexidade técnica do objeto – possibilidade de audiência pública

O objeto não possui complexidade técnica.

A Contratação envolve a aquisição de algum artigo (bem de consumo) que possa ser considerado "de luxo"?

Conceito de Bem de Luxo - Considera-se bem de luxo aquele que possui características como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Portanto, que apresenta característica ostensivamente superior à necessária ao cumprimento da finalidade a que se destina.



Não
 Sim – Justifique:

Escolha da solução

Descrição detalhada:

a) A contratação de uma empresa que forneça o objeto requerido não é uma opção viável. Isso ocorre porque a aquisição por meio de contrato obrigaria o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA) a consumir todo o quantitativo contratado, mesmo que não haja necessidade real. Essa abordagem poderia acarretar prejuízos para o Tribunal. Portanto, é mais sensato considerar alternativas que permitam maior flexibilidade e adaptação às demandas específicas, evitando desperdícios e otimizando recursos.

b) A formalização da Ata de Registro de Preços para o objeto requerido é uma opção mais viável para o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA). Isso se deve ao fato de que não há um quantitativo exato, apenas uma estimativa, e também a possibilidade de fazer vários pedidos ao longo da vigência, de forma parcelada e sem a obrigação de consumir todo o quantitativo registrado. Essa abordagem flexível permite ao TJPA adaptar-se às necessidades específicas, otimizando o uso dos recursos disponíveis.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA SOLUÇÃO – art. 10º, §1º, incisos VI da IN nº 01/2023

LOTE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 01 Fornecimento e Instalação de película de proteção solar jateada	500 m ²	R\$ 85,00	R\$42.500,00
Fornecimento e Instalação de película de proteção solar espelhada	800m ²	R\$ 84,50	R\$67.600,00
Serviço de retirada de películas com limpeza dos vidros	1000 m ²	R\$ 19,00	R\$19.000,00
Total estimado da contratação			R\$129.100,00
Total de Previsão de Execução no ano 2024			R\$ 129.100,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA – art. 10º, §1º, incisos VII da IN nº 01/2023

Fornecimento / Aquisição de bens
 Contratação de serviços

Natureza continuada
 Natureza não continuada

Objeto inovador
 Objeto possui características comuns

Execução em um único exercício financeiro
 Execução em mais de um exercício financeiro



8 - DO PARCELAMENTO – art. 10º, §1º, incisos VIII da IN nº 01/2023**Da solução em múltiplas contratações:**

Realização de 01 licitação ou dispensa

Realização de mais de 01 licitação ou dispensa. Quais?.....

Do objeto:

Itens

Lotes

Lotes e Itens

Global

Justificativa da escolha:

Os objetos pretendidos foram agrupados em um único lote.

Nos termos da Súmula 247/2004-TCU a obrigatoriedade de adjudicação por item depende da demonstração de que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, quando o agrupamento é efetuado por lote ou preço global. Dessa forma, optou-se pela modelagem da licitação em itens dentro de um lote único visando preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante aos licitantes. Por outro lado, considerando o número de itens, a organização em lotes evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da Administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

9 - DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 10º, §1º, incisos IX da IN nº 01/2023**Benefícios diretos:**

A solução escolhida dará continuidade ao já executado por este Tribunal, qual seja: película jateada branca, película espelhada dupla e película espelhada única ou simples.

A escolha pela solução apresentada se dá em razão da necessidade de continuidade na padronização dos prédios do Poder Judiciário, haja vista que há mais de 04 (quatro) anos adotamos estas especificações, as quais atendem integralmente às necessidades deste Tribunal.

A instalação de películas atenderá demandas novas, além da troca das películas existentes danificadas ou gastas pelo tempo, razão pela qual a forma mais econômica, eficiente e prática para o Judiciário é manter o padrão escolhido.

Benefícios indiretos:

Melhor prestação de serviço e satisfação do servidor e público em geral.



--	--

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 10º, §1º, incisos X da IN nº 01/2023

- Não
 Sim
 Adequação física
 Capacitação / Treinamento
 Outros.
 Quais?

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES – art. 10º, §1º, incisos XI da IN nº 01/2023

Contratações correlatas

- Não
 Sim.
 Quais?

Contratações interdependentes

- Não
 Sim.
 Quais?

12 - CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS NO TJPA – art. 10º, §1º, incisos XII da IN nº 01/2023

Contratações anteriores

- Inédita
 Sim

Indicar: ARP 030/2020, ARP 001/2022 e ARP 006/2023

Número do processo administrativo: PA-PRO-2020/01751, PA-PRO-2021/01851 e TJPA-PRO-2022/04141

Número da licitação ou dispensa:

Analisar:

As contratações anteriores com o mesmo objeto foram ARP 030/2020, ARP 001/2022, ARP 006/2023, além de outras anteriores.

Não identificamos dificuldades na fase de licitação que resultaram as ARPs relacionadas.

As contratações efetivas obtiveram êxito, sem registro de penalidades às empresas contratadas.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 10º, §1º, incisos XIII da IN nº 01/2023

- Não há impactos ambientais Sim, existem impactos ambientais

Possíveis impactos ambientais:

As soluções tecnológicas ajudam a otimizar os processos, **padronizando as etapas e centralizando as informações.** Assim, é possível gerar menos resíduos e desperdícios, melhorando a sustentabilidade e também diminuindo os custos da obra.

Medidas mitigadoras:

Para os serviços de fornecimento e instalação de película de proteção solar, é fundamental seguir as recomendações da Instrução Normativa (IN) nº 1 de 19/01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). Essa

Responsáveis:

Contratada.



TJPA-PRO-2024-01554-V01



<p>Embora alguns impactos sejam inerentes à atividade e, portanto, e não seja possível evitá-los por completo, é possível e acessível optar por recursos e tecnologias que os minimizem como por exemplo entulhos e resíduos gerados também precisa ser destinado corretamente – e se possível, para a reciclagem.</p>	<p>normativa estabelece critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.</p> <p>Além disso, é importante considerar toda a legislação ambiental e os critérios socioambientais vigentes, garantindo que o serviço realizado esteja em consonância com práticas sustentáveis.</p> <p>A destinação final dos entulhos ou resíduos de materiais gerados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Essa responsabilidade deve estar em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307, datada de 05 de julho de 2012. Essa resolução trata dos resíduos de Classe B, que são classificados de acordo com o Art. 3º, inciso III da mesma resolução. Além disso, é essencial observar todas as demais normas e legislação local relacionadas ao manejo adequado desses resíduos.</p> <p>Nos serviços de desmontagem, quando há a possibilidade de reaproveitamento dos materiais removidos, especialmente os resíduos de Classe B, é necessário realizar um levantamento e seleção dos materiais que serão reaproveitados. Esses materiais devem ser armazenados para uso futuro, em um local a ser definido pelo CONTRATANTE. Essa exigência está em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307 de 05.07.2002, Art. 10º, Inciso II.</p> <p>Caso não haja possibilidade de reaproveitamento, a CONTRATADA assume a responsabilidade de promover a destinação correta desses materiais, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental.</p>	
<p>Cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente:</p> <ul style="list-style-type: none"> Levantamento do tipo e quantitativo de película a ser instalado Programação de data e horário para a instalação Limpeza do local após a instalação 		



TJFAPRO202401554V01



Será necessário fazer ou alterar:

Infraestrutura tecnológica

Infraestrutura elétrica

Espaço físico

Mobiliário

Detalhamento:

8 - PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

Grau de prioridade

Alto Médio Baixo

Justificativa de alteração do previsto no PCA:

Urgência - A contratação deverá ocorrer em:

Não existe exigência de tempo de contratação

A contratação deve ocorrer em até 2 anos para atender demandas futuras

A contratação deve ocorrer em até 1 ano para evitar rupturas de serviços críticos

A contratação deve ocorrer em até 6 meses para evitar ruptura de serviços críticos

Impacto - Efeito negativo caso não ocorra a contratação

Insignificante Pouco relevante Relevante Muito Relevante Catastrófico

14 - CONCLUSÃO – art. 10º, §1º, incisos XIV da IN nº 01/2023

Viável Inviável

Justificativa detalhada: O objeto pretendido possui viabilidade técnica e orçamentária.

Modelo de ETP padronizado	Versão 01	Data de retirada do Portal do TJPA: 29/01/2024
---------------------------	-----------	--

Belém, 05 junho de 2024

Nomes e assinaturas da equipe de planejamento da contratação

